



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 22/06/2005	Proposição Medida Provisória nº 252/2005 de 15 de junho de 2005			
Autor Luis Carlos Heinze	nº do prontuário			
1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva X	5. Substitutivo global
Página Artigo Parágrafo Inciso alínea TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Inclua-se, na Medida Provisória, o Art. 75, com a seguinte redação:

“Art. 75 Fica prorrogado em doze meses, contados a partir da data de vencimento da última prestação devida, o vencimento das parcelas vencidas ou vincendas no ano de 2005, relativas a operações de crédito rural alongadas ou renegociadas, que atendam às seguintes condições cumulativas:

I – os mutuários sejam produtores rurais cujas propriedades estejam situadas em municípios afetados pela seca no ano de 2005 que tenham sido declarados em situação de emergência ou calamidade pública, mediante reconhecimento pelo Governo Federal;

II – as operações tenham sido alongadas ou renegociadas ao amparo das Leis nº 9.138, de 29 de novembro de 1995; nº 9.866, de 9 de novembro de 1999; nº 10.437, de 25 de abril de 2002; nº 10.696, de 2 de julho de 2003; e das Medidas Provisórias nº 2.168-40, de 24 de agosto de 2001 ou tenham sido transferidas para a Secretaria do Tesouro Nacional em decorrência da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001;

Parágrafo único. A prorrogação de que trata o *caput* será realizada mantidos os mesmos encargos pactuados no instrumento de renegociação”.

Justificação

A intensa seca que assolou a Região Sul e parte do Centro-Oeste brasileiro, no início de 2005, considerada a maior dos últimos cinqüenta anos, trouxe reflexos negativos à produção agrícola e à renda dos agricultores. E tal calamidade ocorre no momento em que, como fruto de amplo processo de reestruturação de dívidas agrícolas — decorrente da aplicação da Lei de Securitização e das que dela decorreram — o setor do agronegócio experimentava notável recuperação e passava a regularizar seu passivo financeiro (sabidamente decorrente dos Planos Econômicos que foram implantados no País, a partir de 1986) além de gerar divisas e abastecer adequadamente a indústria de transformação e os consumidores em geral.



36309BB0D43

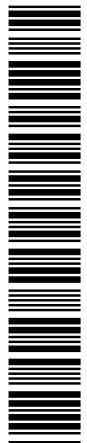
A exigência de pagamentos das parcelas da reestruturação das dívidas, e do crédito rural em geral, no ano de 2005, ocasionará retorno à situação anterior a 1995 (ano da Lei da Securitização) em que o setor agropecuário encontrava-se sufocado pelo endividamento e não conseguia alavancar produção e riqueza.

Assim, a prorrogação dos vencimentos das parcelas é medida indispensável e saneadora da difícil situação que as agruras do clima trouxeram ao setor e à sociedade brasileira.

PARLAMENTAR

Brasília, 22 de junho de 2005.

Luis Carlos Heinze – PP/RS



36309BBBD43